



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 28/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 17 de abril de 2018.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 51/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 88/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 88/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 dezembro de 2017, destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com parecer favorável da douta Diretora Financeira.

Entretanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emenda modificativa, visando correção de texto do artigo 2º, nos seguintes termos, com alteração em destaque:

“Art. 2º O(s) crédito(s) adicional(is) suplementar(res) aberto(s) na forma do artigo anterior será(ao) coberto(s) com recurso(s) proveniente(s) da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:”

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

